



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª Câmara

PROCESSO TC Nº 10449/17

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – LICITAÇÃO – CONTRATOS – EXAME DA LEGALIDADE – LEI NACIONAIS Nº 8.666/93, 10.520/02 E DEMAIS EXIGÊNCIAS EDITALÍCIAS - ATENDIMENTO DOS PRECEITOS DA CITADA LEGISLAÇÃO - REGULARIDADE –ARQUIVAMENTO.

ACÓRDÃO AC2 TC 02002/2017

1. INFORMAÇÕES GERAIS

JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Frei Martinho

AUTORIDADE HOMOLOGADORA: Aguifaildo Lira Dantas – Prefeito Municipal de Frei Martinho.

LICITAÇÃO E/OU CONTRATO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 00012/2017 E CONTRATOS NºS 025/2017 E 026/2017.

OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento de peças destinadas a manutenção da frota de veículos da linha pesada do município de Frei Martinho.

FUNDAMENTAÇÃO: Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 001/2012, e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, bem como a Lei Complementar nº 123/06.

TIPO: Menor preço por item

ABERTURA: 25/04/2017.

HOMOLOGAÇÃO: 19/05/2017

PORTARIA DE NOMEAÇÃO DA CPL: Portaria nº 026/2017, publicada no Boletim Oficial do Município em 02/01/2017.

RECURSOS: Transferência de Convênios - Outros (106), Recursos Ordinários (91), Transferência de Convênios - Educação (104), Transferência de Convênios - Saúde (105).

LICITANTES VENCEDORES: O CEARENSE DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA. e RECH IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA S.A..

CONTRATADOS: O CEARENSE DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA. R\$ 440.810,32 (Quatrocentos e quarenta mil, oitocentos e dez reais e trinta e dois centavos) e RECH IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA S.A. R\$ 47.276,00(Quarenta e sete mil, duzentos e setenta e seis reais).

VALOR TOTAL: R\$ 488.086,32 (Quatrocentos e oitenta e oito mil, oitenta e seis reais e trinta e dois centavos)

2. ANÁLISE DA AUDITORIA

Após examinar a defesa, concluiu pela regularidade da licitação e dos contratos decorrentes, vez que o gestor elidiu as falhas anotadas inicialmente.

3. MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE/PB

Na sessão de julgamento, pugnou pela regularidade da licitação e dos contratos decorrentes.

4. DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do Pregão Presencial nº 00012/2017 e dos Contratos nºs 025/2017 e 026/2017, dele decorrentes, procedidos pela Prefeitura Municipal de Frei Martinho pelo Sr. Aguifaildo Lira Dantas (Prefeito Municipal de Frei Martinho), objetivando a contratação de empresa para o fornecimento de peças destinadas a manutenção da frota de veículos da linha pesada do município, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em CONSIDERAR REGULARES a licitação e os contratos mencionados e DETERMINAR O ARQUIVAMENTO do processo.

Publique-se e cumpra-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 07 de novembro de 2017.

Assinado 7 de Novembro de 2017 às 12:01



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE

Assinado 7 de Novembro de 2017 às 11:58



Cons. Subst. Antônio Cláudio Silva Santos

RELATOR

Assinado 9 de Novembro de 2017 às 10:07



Manoel Antonio dos Santos Neto
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO